



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 016/2012, de 31 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre o Termo de Adesão do município de Palmas para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, conforme Portaria GM/MS Nº. 2.693, de 17 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.693, de 17 de novembro de 2011, que estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, em anexo;

Considerando o Termo de Adesão do município de Palmas para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, conforme Portaria GM/MS Nº. 2.693, de 17 de novembro de 2011, anexo;

Considerando o Memorando/SVPS/Nº/052/2012, de 30 de janeiro de 2012, que solicita a aprovação do Termo de Adesão do município de Palmas, conforme Portaria GM/MS Nº. 2.693, de 17 de novembro de 2011, anexo;

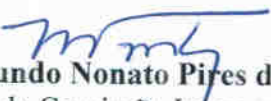
Considerando a urgência do assunto e a necessidade de cumprimento dos prazos junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Ad Referendum:

- I. Aprovar o Termo de Adesão do município de Palmas para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, conforme Portaria GM/MS Nº. 2.693, de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.


Raimundo Nonato Pires dos Santos
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº. 2.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº. 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº. 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de identificação da circulação dos vírus respiratórios no Brasil para a adequação da Vacina Influenza Sazonal para o Hemisfério Sul; para o isolamento de espécimes virais e seu devido envio ao Centro Colaborador de Influenza para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS); para a identificação do vírus respiratórios de acordo com a patogenicidade e virulência em cada período sazonal, visando a orientação terapêutica de acordo com o agente; para garantir representatividade mínima da circulação viral em todos os Estados do país, tanto em casos graves/leves; para a identificação inusitada e precoce de novo subtipo viral, com o objetivo de fortalecer a Vigilância Epidemiológica da Influenza, resolve:

Art. 1º Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e de Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza.

Art. 9º Mantém-se o critério de notificação universal de todos os casos de SRAG que sejam um evento inusitado, devendo ser notificados em 24 horas e incluídos no Sinan web Influenza, com a devida coleta de material e envio para o LACEN.

§ 1º Para a Vigilância da SRAG, apresentar proposta onde conste:

I -o número de internações pelos CID de J09 a J18 respectivamente no ano de 2010 no Município e nessas UTI;

II -a escolha dos serviços deve procurar abranger aproximadamente 10% dos leitos de UTI existentes no Município e que atendam preferencialmente todas as faixas etárias;

III -o número de UTI públicas e privadas vinculadas ou não ao SUS existente no Município bem como o respectivo número de leitos em cada serviço;

IV - o número de UTI com o número de leitos públicos e privados vinculados ou não ao SUS do Município, que comporão a Vigilância da SRAG;

V - os Municípios que não tiverem UTI privadas vinculadas ou não ao SUS podem incluir outra UTI pública;

VI -o Município deve se comprometer a notificar e investigar 80% dos casos de SRAG das UTI incluídas na Vigilância da SRAG, com o devido envio de amostra aos LACEN e incluir os casos no sistema de Influenza online; e

VII - o Município deve se comprometer a fazer informe semanal do número de internações por CID J09 a J18 nas UTI participantes (alimentação de sistema informatizado de planilha semanal de internações em UTI) com uma regularidade de no mínimo 90% das semanas do ano.

§ 2º Para a Vigilância da SG, apresentar proposta na qual:

I - implantação ou implementação de unidade de Vigilância da SG, nas capitais, a cada intervalo populacional de 500.000 habitantes;

II - as cidades com população > de 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas das capitais das demais regiões devem implantar 1 (uma) unidade de Vigilância da SG;

III - as Unidades Sentinelas de Vigilância da SG devem ter atendimento para todas as faixas etárias;

IV - os serviços eleitos para serem sítios de Vigilância da SG, devem ser unidades de urgência/emergência (Pronto Socorro, Pronto Atendimento ou Unidade de Pronto Atendimento);

V - as unidades de Vigilância da SG devem informar proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados pelo serviço de urgência/emergência;

Art. 14. As metas definidas no artigo anterior e seus parágrafos serão monitoradas e avaliadas formalmente a cada seis meses e o não cumprimento das mesmas no período de 12 meses implicará na suspensão do repasse deste incentivo.

Art. 15. O Crédito Orçamentário, de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de: _____, representada por seu Secretário (a): _____, vem, por meio deste, oficializar o compromisso de adesão conforme a proposta da Portaria Nº GM/MS de de de 2011, passando a realizar a Vigilância de internações por CID J09 a J18;

() Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG; e

() Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal - SG ().

A adesão ao fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza implicará no desenvolvimento das atividades propostas e no cumprimento das metas estabelecidas na referida Portaria.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Estadual de Saúde

Data: ____/____/____

ANEXO II

Parâmetro populacional para implantação da Vigilância da SRAG e da SG

População até 1 milhão:	1	1 UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao	1 a 2 unidades de Vigilância da SG
-------------------------	---	---	------------------------------------

habitantes
Obs: * Capitais com população menor de 1 milhão de habitantes e Municípios com >300 mil habitantes da Região Sul: R\$ 50.000,00
Manutenção mensal:
Municípios com 3 a 5 serviços (1UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao SUS + 1 Vigilância da SG): R\$ 10.000,00
Municípios com 6 a 8 serviços (2 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 4 Vigilância da SG): R\$ 15.000,00
Municípios com 9 a 11 serviços (3 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 5 Vigilância da SG): R\$ 20.000,00
São Paulo - R\$ 100.000, 00
Rio de Janeiro - R\$ 60.000,00

ANEXO IV

Municípios de Região Metropolitana de Capital com população > 300.000 habitantes - Incentivo para Unidade Sentinela de Vigilância de SG
Implantação - Valor estimado para equipamentos: R\$ 5.000,00
Manutenção mensal: R\$ 3.000,00

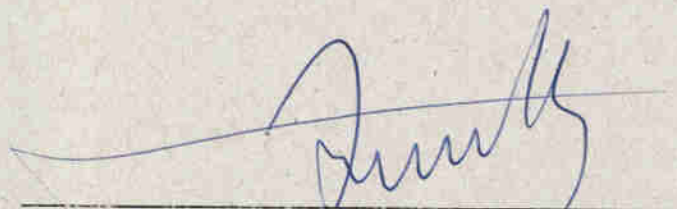
TERMO DE ADESÃO

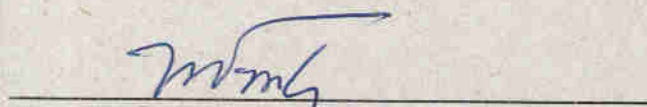
A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, representada por seu Secretário Samuel Braga Bonilha, vem, por meio deste, oficializar o compromisso de adesão conforme a proposta da Portaria Nº 2.693 GM/MS de 17 de novembro de 2011, passando a realizar:

- (X) a Vigilância de internações por CID J09 a J18;
- (X) a Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG; e,
- (X) a Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal – SG.

A adesão ao fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza implicará no desenvolvimento das atividades propostas e no cumprimento das metas estabelecidas na referida Portaria.

Atenciosamente,



Secretário Municipal de Saúde

Secretário Estadual de Saúde

Palmas-TO, 30 de Janeiro de 2012.



Memorando/SVPS/Nº/052/2012.

Palmas, 30 de janeiro de 2012

A Comissão Intergestora Bipartite

Assunto: Ad Referendum – Recurso Financeiro Vigilância da Influenza.

1. Solicitamos Ad Referendum de aprovação do termo de adesão do município de Palmas- TO para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, conforme portaria GM/MS nº 2693 de 17 de novembro de 2011.

Atenciosamente,

Fernando Pedroso Berdarrain
Superintendente